



COMUNICADO Nº 07 /2016 – COLIC/GELIC/DGE

RELATÓRIO DE JULGAMENTO
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

EDITAL: RDC ELETRÔNICO 003/2016

OBJETO: Contratação empresa para elaboração de estudos de engenharia visando as concessões de trechos rodoviários.

DA SESSÃO PÚBLICA - A sessão pública iniciou em 17/06/2016, às 10h00min, sendo o modo de disputa fechado e o critério de julgamento: maior desconto.

1ª Classificada (LOTE 2): HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP, CNPJ: 07.262.587/0001-56.

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 3.998.798,33 (três milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1) A Licitante encaminhou via sistema e de forma tempestiva, na data de 20/06/2016, a sua proposta comercial (fls. 818/830) e a documentação de habilitação (fls. 1541/1748).

2) ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1) Na tabela abaixo listamos os documentos analisados.

(item 8.2)	Documentos a serem apresentados na proposta de preço	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	Nº FLS
	Descrição dos serviços a serem executados, levando-se em consideração as especificações constantes do Projeto Básico de Licitação, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características dos mesmos	X			819v
	Apresentar devidamente preenchida a Planilha "Orçamento e Planilha de Pagamento", Anexo I.1.	X			821
	Apresentar devidamente preenchida a Planilha "Cronograma Físico-Financeiro", Anexo I.2	X			824
	registrar o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura	X			819v
	razão social e CNPJ da empresa, endereço	X			819v

	completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como o nome do proponente ou de seu representante legal com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dados do Registro Geral (RG) e cargo que ocupa na empresa				
	preço ajustado ao desconto ofertado e negociado, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e valor por extenso, sendo que, em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será considerado este último	X			820v
	declaração de estarem incluídos no preço todos os custos e despesas, globais e unitários, tais como: custos diretos e indiretos, Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, fretes, tributos, taxas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos	X			819v

2.3) Em Sessão, a Comissão em cumprimento ao item 9.4 do Edital, oportunizou a licitante HUMBERTO SANTANA a apresentar demonstração de exequibilidade de sua proposta, o que foi atendido por intermédio do Documento juntado às fls. 827/830, em 21/06/2016. Essa documentação consta disponibilizada no sistema compras governamentais no link da licitação.

2.4) No dia 21/06/2016 foi encaminhado o Memorando nº 8/2016 – COLIC/GELIC/DGE (fls. 779/779v) à Gerência de Engenharia e Infraestrutura para que fosse apresentado “a título de subsídio, critérios objetivos para que seja oportunizado à licitante a demonstração de exequibilidade de sua proposta”.

2.5) Na data de 22/06/2016, a Gerência de Engenharia e Infraestrutura apresentou esclarecimentos técnicos nos dizeres do Memorando nº 120/2016 – GEINF/DPL (fls. 780), conforme abaixo transcrito:

Memorando nº 120/2016 – GEINF/DPL

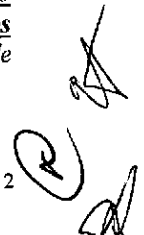
1. Trata o presente, do atendimento às solicitações contidas no Memorando nº 8/2016-COLIC/GELIC/DGE, relativo a exequibilidade dos preços ofertados no certame licitatório RDC nº. 3/2016.

2. Relata-se que os descontos ofertados foram de 58,15% (cinquenta e oito vírgula quinze pontos percentuais) para o Lote 1 e de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta pontos percentuais) para o Lote 2. Também, diz-se que tais descontos, à luz do item 9.3 do Edital são entendidos como inexequíveis.

3. No que tange ao entendimento desta Gerência, os critérios de exequibilidade de uma proposta já estão claramente postos no Edital, no seu item 9.3.

4. Importante destacar, ainda, que por se tratar de uma contratação “por produto”, cujo valor unitário está diretamente vinculado ao valor total da proposta, não há solicitação, no Edital, de que as proponentes apresentem custos de insumos (pessoal, equipamentos, deslocamentos, etc.), pois os mesmos não são objetos de medição.

2





5. Consoante a isto, consta no item 8.2 do Edital que os documentos a serem apresentados na proposta seriam os seguintes:

- Apresentar devidamente preenchidas as Planilhas “Orçamento e Planilha de Pagamento”, Anexo I.1 e “Cronograma Físico-Financeiro”, Anexo I.2, conforme modelos constantes do Projeto Básico de Licitação, para cada Lote específico.

6. Portanto, conclui-se que deverá ser seguido o critério editalício para enquadrar uma proposta de grande desconto entre exequível, ou não.

2.6) Todavia, embora tenha a área técnica GEINF orientado no Memorando que “(...) não há solicitação, no Edital, de que as proponentes apresentem custos de insumos (pessoal, equipamentos, deslocamentos, etc.), pois os mesmos não são objetos de medição(...)”, a Comissão entendeu necessária a realização de diligências em cumprimento às orientações do artigo 41 e 42 do Decreto 7.581/2011, que regulamenta as licitações processadas pelo RDC:

Art. 41. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

II - valor do orçamento estimado pela administração pública.

§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 42. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

2.7) Salienta-se que a proposta de preços apresentada pela HUMBERTO SANTANA é a de menor valor. A doutrina vigente reafirma que o dever da Administração é averiguar se a proposta pode ou não ser cumprida pelo licitante, mesmo que alguns dos seus insumos apresentem valores deficitários.

“5.1.1) A distinção entre inexequibilidade absoluta (subjetiva) e relativa (objetiva)

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais infimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa[...]”

Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e Contratos Administrativos. – 11ª Edição – Editora: Dialética. 455-456.

2.8) Diante as orientações, a Comissão buscou junto à Coordenação de contabilidade, avaliação da capacidade patrimonial do licitante, tendo sido esclarecido, de acordo com o Memorando nº 04/2016 – CCONT/GEFIN/DGE (fls. 1487) que “(...) de conformidade com o Balanço Patrimonial enviado pelo Sped Contábil, consta um capital social subscrito de R\$ 2.135.612,00, tendo a mesma obtido um lucro de R\$ 498.683,38 após a provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social, representando um lucro de 35,50% em relação à receita bruta”.

2.8.1) Assim, após análise na documentação apresentada para fins de comprovação de exequibilidade, e entendendo estarem em acordo às determinações dos itens 9.4 e 9.5 e da Súmula 262 do TCU, a Comissão **julgou pela aceitação da proposta de preços** da licitante HUMBERTO SANTANA na Sessão realizada no dia 27/06/2016. Salutar esclarecer que a produtividade de uma empresa é baseada no histórico e no acervo técnico de serviços similares executados. A Administração não pode gerir ou interferir em negócios privados, portanto, caberá a empresa honrar a sua proposta de preços.

2.9) Iniciada a fase de análise dos documentos de habilitação, registra-se que foram analisados os seguintes documentos:

(item 10.2)	Documentos a serem apresentados na habilitação (item 10)	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	Nº FLS
(a, b, c)	SICAF	X		Não constam restrições e as Regularidades: Fiscal Federal, Estadual/Distrital e Municipal dentro da validade.	1541/1542
(d)	CNDT	X		Não constam restrições: Certidão nº: 63056685/2016 Validade: 25/12/2016	1544
(e)	CGU – CEIS	X		Não foram encontrados registros de sanções em nome da empresa	1545
(f)	CNJ	X			1543
6.2 (a)	Declaração de conhecimento dos termos do edital	X			1547
6.2 (b)	Declaração de inexistência de fato superveniente				1548
6.2 ©	Cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, bem como de que estão aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativas			Apresentou documento de enquadramento de empresa de pequeno porte (Ato 316), registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	1546 e 1562/1563
6.2 (d)	Declaração de não utilização de mão de obra infantil				1549
6.2 (e)	Declaração de elaboração independente de proposta				1550
6.2 (f)	Declaração de não possuírem em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado				1551
(item 10.4.1)		SIM	NÃO		
(a)	credenciamento do representante legal da licitante, com poderes para realizar a assinatura do contrato	X		Credencia o Sr. André Gontijo Vieira (sócio) – CPF: 076.213.056-30 para assinatura do futuro contrato	1557v
(b)	ato constitutivo, estatuto ou <u>contrato social</u> em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e publicação em Diário Oficial	X		Apresentou a 35ª alteração contratual	1558/1560
P	inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de		X	Não se aplica	



	diretoria em exercício				
(d)	decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir		X	Não se aplica	
(e)	compromisso de constituição do consórcio, se for o caso	X		Não se apresentou como consorciada	
(item 10.4.2)					
(a)	comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta ajustada, sendo que, em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, não se aplicando o acréscimo previsto neste item aos consórcios compostos, em sua totalidade, por MEs, EPPs e Cooperativas	X		Apresentou Tabela de Demonstração da Comprovação do Patrimônio Líquido	1568v/1574v
(b)	Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores; a certidão, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão	X		Nada Consta – apresentou a Certidão Cível Negativa – específica por ação – falência e Concordata do TJMG – Comarca de Belo Horizonte	1564v/1568
(c)	<u>Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis</u> , apresentados e publicados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso das sociedades anônimas, observadas as exceções legais, apresentar as publicações do balanço efetivadas na Imprensa Oficial e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na junta comercial.	X		* Termo de Abertura e encerramento Livro 46: Período da escrituração: 01/01/2015 a 31/05/2015 * Termo de Abertura e encerramento Livro 47: período de escrituração: 01/06/2015 a 31/12/2015	1568v/1574v
(d)	Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Livro Diário Geral onde os mesmos foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.		X	Não se aplica	
(item 10.4.3 e 10.4.3.1.)	Capacitação da Proponente: a) Certidão de registro ou inscrição da Licitante e do(s) respectivo(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado (s) exigido(s) no item 10.4.4 do edital, na entidade profissional competente, com validade na data de	X		Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica Nº 008339/2016 com validade até 31 de março de 2017.	1576/1577v

5

	apresentação da proposta;				
	b) Declaração formal emitida pela Licitante de que os profissionais componentes da equipe técnica especializada objeto de qualificação e os equipamentos necessários para a execução do serviço de que trata o objeto da licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso da contratação.	X			

2.9.1) Em relação à habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, informamos que a empresa HUMBERTO SANTANA **atendeu as exigências**, conforme no quadro acima demonstrado.

2.10) Em relação aos atestados de Capacidade da Empresa, segundo o item 10.4.4.1, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Lote	Serviços Executados	Quantidade a ser comprovada	Número máximo de atestados possíveis de somatório para obter extensão mínima
2	Elaboração de Projeto Básico ou Executivo de Engenharia de Rodovias, com Duplicação <u>ou</u> Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de Rodovias, com Duplicação.	Extensão \geq 240 km	Até 03 (três)

2.10.1) Documentação apresentada pela licitante para atendimento ao item 10.4.4.1:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO EXECUTADOS PELA EMPRESA.					
Nº DE ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		CONTRATANTE	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
		INÍCIO (Mês/Ano)	FIM (Mês/Ano)		
01	Estudo de Viabilidade Técnica-Econômica de Concessão a Iniciativa Privada ou de pedágio, com exploração direta pelo Estado na Malha de Complexo Rodoviário da Região Metropolitana de Fortaleza, numa extensão total de 253,27 Km, incluindo Implantação e Duplicação.	05/1996	08/1996	DEPARTAMENTO EDIFICAÇÕES RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT/CE	00374/1999
02	Avaliação do Estado das Condições Funcionais e Estruturais dos pavimentos existentes, Cadastro dos acostamentos (degrau pista e acostamentos, área coberta por vegetação e percentual de área de erosão) e Projeto de Recuperação/Restauração dos pavimentos existentes, referente ao programa de concessão de rodovias em Golás - PMI AGETOP - 001/2013, numa extensão total de 130,0 km, incluindo Duplicação.	06/2013	03/2014	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	1420140006387
03	Avaliação do Estado das Condições Funcionais e Estruturais dos pavimentos existentes, Cadastro dos acostamentos (degrau pista e acostamentos, área coberta por vegetação e percentual de área de erosão) e Projeto de Recuperação/Restauração dos pavimentos existentes, referente ao programa de concessão do Governo Federal, BR-163/230/MT/PA, com extensão de 676,0 Km e BR-364/060/MT/GO com extensão de 703,70 Km, incluindo 320 Km duplicados, numa extensão total de 1.379,70 Km.	04/2014	04/2016	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	1420160003314



2.10.2) Na data de 23/06/2016, foi encaminhado o Memorando nº 4/2016 – COLIC/GELIC/DGE (fls. 1749) solicitando subsídios técnicos para a GEINF, tendo sido apresentado, por intermédio do Memorando nº 131/2016 – GEINF/DPL (fls. 1750/1754), posteriormente revisado pelo Memorando nº 02/2016 – CDROD/GEINF/DPL, fls. 1790/1792, a seguinte conclusão no que tange a comprovação da habilitação operacional da Licitante:

“(…) Para atendimento ao item 10.4.4.1 do edital, foi considerado os seguintes atestados:

Emissor do Atestado	Nº da CAT	Motivo
DERT/CE – fl.1578v/1581v Obs. A CAT traz todas as informações referentes aos dados contratuais, produtos, serviços realizados e equipe executora.	CAT nº 374/1999	Aceito. Estudo de Viabilidade Técnica-Econômica de Concessão a Iniciativa Privada ou de pedagiamento, com exploração direta pelo Estado na Malha de Complexo Rodoviário da Região Metropolitana de Fortaleza (incluindo Implantação e Duplicação) – Ext. 253,27 km
Construtora Norberto Odebrecht S.A. – fls. 1582/1586	CAT nº 1420140006369	Não Aceito.
Construtora Norberto Odebrecht S.A. – fls. 1587/1592	CAT nº 1420160003314	Não Aceito.

(…)”

2.10.3) Sopesando os subsídios da área técnica com a análise realizada por esta Comissão na documentação de habilitação operacional juntada às fls. 1578v/1592, vislumbramos que a licitante HUMBERTO SANTANA **atende** a exigência de habilitação técnica operacional de comprovação de Elaboração de Projeto Básico ou Executivo de Engenharia de Rodovias, com Duplicação ou Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de Rodovias, com Duplicação, com extensão mínima de 240 km.

2.10.4) Em relação aos atestados de Capacidade dos Profissionais, segundo o item 10.4.4.2, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA			
LOTE	CATEGORIA PROFISSIONAL	NÍVEL	NÚMERO DE ATESTADOS A SEREM COMPROVADOS
02	Coordenador-Geral da Equipe – Engenheiro Sênior	P0	01 (um)
	Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Estudos de Tráfego	P1	01 (um)
	Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Orçamento de Obras e Serviços	P1	01 (um)
	Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Modelagem Econômico-Financeira	P1	01 (um)

a) Para o **Coordenador-Geral** - somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia, e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de **Coordenador de Elaboração de Projeto Básico ou Executivo de Engenharia de Rodovias, com Duplicação ou Elaboração de Estudo de**

Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de Rodovias, com Duplicação, compatíveis com o objeto desta licitação.

Será necessário, ainda, demonstrar possuir 10 (dez) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

b) Para o **Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Estudos de Tráfego** - somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional esteja indicado e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de (1) ou (2) a seguir detalhado:

- (1) Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor de **Elaboração de Projeto Básico ou Executivo de Engenharia de Rodovias ou Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de Rodovias**, especificamente na atuação da disciplina de **Estudos de Tráfego** compatíveis com o objeto desta licitação.
- (2) Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor de **Estudos de Tráfego em estudo de Concessões ou PPPs no setor de Rodovias**, compatíveis com o objeto desta licitação.

Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

c) Para o **Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Orçamento de Obras e Serviços** - somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia ou Arquitetura, e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor de **Elaboração de Projeto Básico ou Executivo de Engenharia de Rodovias, com Duplicação ou Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de Rodovias, com Duplicação**, especificamente na atuação da disciplina de **Orçamento de Obras e Serviços** compatíveis com o objeto desta licitação. Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

d) Para o **Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Modelagem Econômico-Financeira** - somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional esteja indicado e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de (1) ou (2) a seguir detalhado:

- (1) Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor de **Elaboração de Projeto Básico ou Executivo de Engenharia de Rodovias ou Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de Rodovias**, especificamente na atuação da disciplina de **Modelagem Econômico-Financeira** compatíveis com o objeto desta licitação.
- (2) Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor de **Modelagem de Concessões ou PPPs no setor de Rodovias**, compatíveis com o objeto desta licitação.

Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital.

2.10.5) Documentação apresentada pela licitante para o Coordenador Geral, o Sr. Paulo Romeu Assunção Gontijo:

Apresentado Currículo do profissional – fls. 1646/1646v.

Apresentada Certidão de Registro Profissional de Pessoa Física, emitido pelo CREA-MG com validade até 31/03/2017 – fls. 1644.

Apresentada Declaração de Disponibilidade do Profissional – fls. 1603.

Comprovação de vínculo – Responsável Técnico da Empresa - fls. 1644v/1645.

2.10.5.1) Atestados apresentados para comprovação da habilitação técnica profissional Coordenador Geral: Paulo Romeu Assunção Gontijo, inserida às fls. 1603v/1643.



2.10.5.2) Na data de 23/06/2016, foi encaminhado o Memorando nº 4/2016 COLIC/GELIC/DGE (fls. 1749) solicitando subsídios técnicos para a GEINF, tendo sido apresentado, por intermédio do Memorando nº 131/2016 – GEINF/DPL (fls. 1750/1754) a seguinte conclusão no que tange a comprovação da habilitação técnica profissional do Coordenador Geral:

(...)

Emissor do Atestado	Nº da CAT	Motivo
DNIT/GO – fls. 1618v/1620	CAT nº 000.942/10	Aceito. Atuou como Coordenador Geral na elaboração de Projeto de Restauração e Projeto de Duplicação na Rodovia BR-153/GO Trecho: Professor Jamil/GO – Rancho Alegre/GO (sendo Rodovia de Classe 1-A) Ext. 44,25 km

(...)"

2.10.5.3) Sopesando os subsídios da área técnica com a análise realizada na documentação de habilitação, a Comissão Especial de Licitação vislumbra que a licitante HUMBERTO SANTANA atende a habilitação técnica profissional para o cargo de Coordenador-Geral exigida no edital.

2.10.5.4) Abaixo os atestados considerados pela Comissão de Licitação para atendimento ao item 10.4.4.2 do edital, comprovação do tempo de experiência do Profissional **Coordenador Geral Paulo Romeu Assunção Gontijo**.

Órgão emissor do Atestado e folhas	Data de Início do Contrato	Data de Início do Contrato a ser considerada (evitar sobreposição)	Data de Encerramento do Contrato	Número de dias / prazo efetivo de execução dos serviços
IPR – fls. 1603v/1604	01/09/1987		30/09/1991	1490 dias
DER/MG – fls. 1606v	03/01/1994		30/08/1994	239 dias
SEINFRA/TO – fls. 1608v/1613	01/04/1996		31/12/1998	1004 dias
DER/DF – fls. 1614/1615	13/09/1996	Em sobreposição	14/12/1996	0 dias
DNER/GO – fls. 1617/1618	28/07/1997	Em sobreposição	25/12/1997	0 dias
DNIT/GO – fls. 1618v/1620	02/01/2001		31/05/2002	514 dias
DER/MG – fls. 1620/1622	01/03/2001	01/06/2002	30/11/2004	913 dias
DER/DF – fls. 1622v/1624v	22/10/2001	01/12/2004	30/12/2009	1.855 dias
DER/DF – fls. 1625/1626	04/11/2008	Em sobreposição	30/03/2009	241 dias
DER/DF – fls. 1627/1630	12/09/2008	Em sobreposição	31/08/2009	52 dias

DER/ES – fls. 1631/1633	15/06/2009	31/12/2009	24/02/2013	1151 dias
DNIT – fls. 1633v/1637	12/11/2009	25/02/2013	30/05/2013	95 dias
DER/MG – fls. 1637v/1640	10/03/2010	Em sobreposição	19/11/2011	0 dias
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG – fls. 1641/1643	04/10/2013		30/10/2015	756 dias
Total (10 anos = 3.650 dias)				8.310 dias

2.10.5.5) Assim, entendemos que a licitante HUBERTO SANTANA, após análise na documentação de habilitação do profissional, subsídios técnicos, atendeu a todas as exigências técnicas do edital em relação ao profissional indicado para **Coordenador Geral, com atuação de coordenador compatíveis com o objeto desta licitação.**

2.10.5.6) Documentação apresentada pela licitante para o **Profissional Sênior – Especialista em Estudos de Tráfego, Engº Marcelo Henrique Ribeiro.**

Apresentado Currículo do profissional – fls. 1646/1646v.

Apresentada Certidão de Registro Profissional de Pessoa Física, emitido pelo CREA-MG com validade até 31/03/2017 – fls. 1692v.

Apresentada Declaração de Disponibilidade do Profissional – fls. 1647v.

Comprovação de vínculo – Responsável Técnico da Empresa - fls. 1694/1695v.

2.10.5.7) Atestados apresentados para comprovação da habilitação técnica **Profissional Sênior – Especialista em Estudos de Tráfego, Engº Marcelo Henrique Ribeiro** inseridos às fls. 1648/1691v.

2.10.5.8) Na data de 23/06/2016, foi encaminhado o Memorando nº 4/2016 – COLIC/GELIC/DGE (fls. 1749) solicitando subsídios técnicos para a GEINF, tendo sido apresentado, por intermédio do Memorando nº 131/2016 – GEINF/DPL (fls. 1750/1754) a seguinte conclusão no que tange a comprovação da habilitação técnica **Profissional Sênior – Especialista em Estudos de Tráfego, Engº Marcelo Henrique Ribeiro:**

“(…)

Emissor do Atestado	Nº da CAT	Motivo
DNIT - fls:228 à 234	CAT nº 001.948/2014	Não aceito, pois embora o profissional tenha atuado como Responsável Técnico na elaboração de Projeto Executivo de Engenharia na Rodovia BR-381/MG, conforme previsto em Edital, não houve a efetiva comprovação que o mesmo tenha atuado <i>especificamente</i> na disciplina de <i>Estudos de Tráfego.</i>

(…)”



2.10.5.9) Assim, tendo em vista a sugestão de diligência registrada no Memorando nº 131/2016 (fls. 1750/1754), específica ao Atestado emitido pelo DNIT (fls:228 à 234), a Comissão inicialmente consultou o próprio atestador, no intuito de buscar a efetiva autoria na elaboração dos estudos de tráfego, já que não comprovada tal informação no atestado.

2.10.5.10) Após concluída essa diligência a Comissão, entendeu estar a mesma insuficiente para elucidar a questão evidenciada, posição essa que vai de encontro à manifestação técnica. Assim, objetivando sanar definitivamente a questão, esta Comissão acompanhou a diligência complementar realizada pela área técnica junto ao CREA/DF (**Carta registrada sob protocolo nº 211450/2016**), no intuito de buscar informações que demonstrassem solução conceitual às reais atribuições/responsabilidades técnicas de um RT em um atestado de projeto/obra/serviço de engenharia. Aquele Conselho Profissional prestados os devidos esclarecimentos por intermédio do **Ofício nº 2094/2016 – DTE** (fls. 1792v/1793), conforme se verifica nas imagens a seguir:

Processo: 211450/2016
 FLOI ANGELO PALMA FILHO

CREA-DF

CARTELA

Data: 12/07/2016 09:14:17
 datatip@celama



Brasília, DF, 12 de julho de 2016.

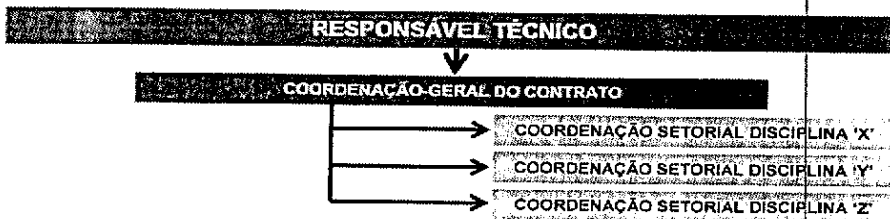
Ao Senhor
VILSON XAVIER DIAS
 Departamento Técnico - DTE
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF)
 SGAS Qd. 901 CJ D
 CEP: 70390-010 – Brasília-DF

Assunto: **Dúvida a respeito de Atestação Técnica.**

00316

Prezado Senhor,

1. No decorrer de trabalhos técnicos desenvolvidos junto ao Governo Federal, uma das atividades corriqueiras é a contratação de serviços especializados frente ao mercado de Consultoria de Engenharia, principalmente aquelas ligadas ao setor de Projetos Rodoviários.
2. Como se sabe, dentro de um contrato de execução de Projeto de Rodovia e/ou de Estudos de Viabilidade para uma Rodovia, costuma-se haver uma hierarquização de funções, da seguinte maneira:



3. Essa setorização, conforme mostrado na Figura acima, nem sempre segue um mesmo padrão, podendo os Atestados de Capacidade Técnica variar de um para outro, em função das especificidades dos emitentes.
4. Em função disto, inclusive, ao elaborarmos um edital de contratação ao longo deste ano de 2016, utilizamos a seguinte grafia ao exigir a qualificação de um profissional com experiência em Estudos de Tráfego rodoviário:

[Handwritten signature]
 11 *[Handwritten initials]*

b) Para o Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Estudos de Tráfego - somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional esteja indicado e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de: Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor de Elaboração de Projeto Básico ou Executivo de Engenharia de Rodovias ou Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de Rodovias, especificamente na atuação da disciplina de Estudos de Tráfego compatíveis com o objeto desta licitação.

5. Ocorre, entretanto, que ao analisar a documentação e habilitação de empresa postulante no certame licitatório, deparou-se com uma situação em que um Profissional 'X' que atuou como Responsável Técnico de todo um contrato. Nesse contrato, havia a disciplina de Estudo de Tráfego, mas sem a indicação de um Coordenador específico.

6. Baseado nisto, por estar esse Profissional como Responsável Técnico de todo o contrato, entendeu-se que o mesmo possui comprovada habilitação, nesse caso concreto, para a disciplina de Estudo de Tráfego também, sem estar indicado no Atestado como o Coordenador efetivo nessa área.

7. Esse entendimento se deu pelo princípio da superioridade, ou seja, ao assumir a Responsabilidade Técnica sobre todo o contrato, automaticamente se abstrai a responsabilidade sobre todas as disciplinas desenvolvidas, independente de existir ou não um coordenador de área, desde que dentro de sua habilitação técnica legal.

8. Frente a isto, então, consulta-se esse CREA se tal entendimento está mesmo correto ou, mesmo sendo Responsável Técnico de um trabalho, só haverá atestação para as disciplinas individualmente elencadas, deixando de prevalecer o princípio da superioridade da responsabilidade.

Atenciosamente,

ELOI ANGELO PALMA FILHO, M. ENG

CREA-SC 067.178-7

RNP 250104089-9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ofício Nº 2094/2016 – DTE

Brasília-DF, 18 de julho de 2016.

Ao Sr.
Elói Ângelo Palma Filho
Endereço
CEP | Brasília-DF

Ref. : 211450/2016
Assunto : Resposta à consulta

Prezado Senhor,

1. Cumprimentamos Vossa Senhoria e reportamo-nos ao requerimento protocolado neste Conselho, no qual solicita respostas quanto a algumas dúvidas referentes à atestação técnica.
2. Informamos que quando da emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, descreve em seu campo de observações que a CAT é válida para os serviços condizentes com as atribuições profissionais do requerente.
3. Em alguns casos, o próprio Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante já informa o nível de atuação do responsável técnico pelos serviços. Nesse caso, verificamos se os serviços informados no atestado condizem com o que está informado na ART. Sendo assim, a CAT só é válida para os serviços nos quais o contratante se referiu no atestado.
4. Se no Atestado Técnico emitido pelo contratante está definida a atuação dos profissionais e, um deles, não consta nas disciplinas específicas, sendo esse o Responsável Técnico – RT e Coordenador dos estudos e da elaboração dos projetos, ele se torna responsável por qualquer disciplina que não esteja vinculada a outro profissional, desde que esteja dentro das capacidades



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel. +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Handwritten signature

Handwritten signatures



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

técnicas imbuídas nas suas atribuições.

5. No caso específico, conforme solicitação, o Eng. Civil Marcelo Henrique Ribeiro, Crea nº 65082/D-MG, figura no Atestado como Responsável Técnico e Coordenador dos serviços de Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia da Rodovia BR-381/MG, sendo que a atividade de Estudo de Tráfego, tendo sido desenvolvida, não foi designada a um profissional no Atestado, portanto, essa atividade não estando explícita no Atestado, o entendimento é o que RT e Coordenador, absorve essa atividade como sendo sua. Como na ART consta apenas a responsabilidade técnica, recomenda-se que ela deva ser retificada para acrescentar a atividade de Coordenação.

Atenciosamente,

ENG. ELETR. WILSON XAVIER DIAS
CREA 36.659/D-MG
CHEFE DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

2.10.5.11) Sopesando os subsídios da área técnica com a análise realizada na documentação de habilitação, a Comissão Especial de Licitação declara que a licitante HUBERTO SANTANA **atendeu** a habilitação técnica profissional para o cargo de **Especialista em Estudos de Tráfego** exigida no edital, pois **comprovou que o profissional**, Eng^o Marcelo Henrique Ribeiro, **efetivamente executou/elaborou** os estudos de tráfego.

2.10.5.12) Abaixo os atestados considerados pela Comissão de Licitação para atendimento ao item 10.4.4.2 do edital, comprovação do tempo de experiência do **Profissional Sênior – Especialista em Estudos de Tráfego**.

Órgão emissor do Atestado e folhas	Data de Início do Contrato	Data de Início do Contrato a ser considerada (evitar sobreposição)	Data de Encerramento do Contrato	Número de dias / prazo efetivo de execução dos serviços
AGETOP/GO – fls. 1648/1650	20/10/1997		13/02/1998	116 dias
DER/MG – fls. 1650v/1652	01/04/1998		30/11/1999	608 dias
DER/MG – fls. 1652v/1654v	26/10/2004		21/09/2005	330 dias
DER/MG – fls. 1655/1656	09/10/2006		30/04/2008	569 dias
SETOP/MG – fls. 1656w/1659	04/12/2007	01/05/2008	29/11/2011	1308 dias



DER/MG – fls. 1659v/1662v	18/02/2008	Em sobreposição	30/11/2009	0 dias
DER/DF – fls. 1663/1664v	04/11/2008	Em sobreposição	30/03/2009	0 dias
DER/DF – fls. 1665/1668v	12/09/2008	Em sobreposição	31/08/2009	0 dias
DNIT – fls. 1669/1672v	12/11/2009	01/12/2011	30/05/2013	546 dias
FAPEU/SC – fls. 1673/1676	11/01/2010	Em sobreposição	15/12/2010	0 dias
Construtora Norberto Odebrecht – fls. 1676v/1681	17/06/2013		14/03/2014	270 dias
Construtora Norberto Odebrecht – fls. 1681v/1687	15/04/2014		15/04/2016	731 dias
Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 S/A – fls. 1687v/1691v	17/07/2014	Em sobreposição	14/11/2014	0 dias
Total (8 anos = 2.920 dias)				4.478 dias

2.10.5.13) Assim, entendemos que a licitante HUBERTO SANTANA, considerando que a documentação de habilitação do profissional, nivelada às diligências realizadas e subsídios técnicos, **atendeu** a todas as exigências técnicas do edital em relação ao profissional indicado como **Especialista em Estudos de Tráfego, com atuação de coordenador compatíveis com o objeto desta licitação.**

2.10.5.14) Documentação apresentada pela licitante para o **Profissional Sênior – Especialista em Orçamento de Obras e Serviços, Engº Lucas Rebello Horta Valadares Gontijo.**

Apresentado Currículo do profissional – fls.1696v/1697

Apresentada Certidão de Registro Profissional de Pessoa Física, emitido pelo CREA-MG com validade até 31/03/2017 – fls. 1731v.

Apresentada Declaração de Disponibilidade do Profissional – Fls. 1698

Comprovação de vínculo – Responsável Técnico da Empresa - fls. 1732/1735.

2.10.5.15) Atestados apresentados para comprovação da habilitação técnica **Profissional Sênior – Especialista em Orçamento de Obras e Serviços**, inseridos às fls. 1698v/1730.

2.10.5.16) Na data de 23/06/2016, foi encaminhado o Memorando nº 4/2016 – COLIC/GELIC/DGE (fls. 1749) solicitando subsídios técnicos para a GEINF, tendo sido apresentado, por intermédio do Memorando nº 131/2016 – GEINF/DPL (fls. 1750/1754) a seguinte conclusão no que tange a comprovação da habilitação técnica **Profissional Sênior – Especialista em Orçamento de Obras e Serviços, Engº Lucas Rebello Horta Valadares Gontijo:**

“(...)

Emissor do Atestado	Nº da CAT	Motivo
DER/MG – fls. 1698v/1700	CAT nº 008.901/2009	Accito. Atuou como Coordenador Geral e Chefe de Orçamento da elaboração do projeto final de Engenharia Rodoviária do Programa de Restauração de Rodovias Federais (incluindo as Rodovias BR-267 e BR-459). Ext. 242,7 km

(...)”

2.10.5.17) Abaixo os atestados considerados para atendimento do item 10.4.4.2 do edital, comprovação do tempo de experiência do Profissional Sênior – Especialista em Orçamento de Obras e Serviços, Engº Lucas Rebello Horta Valadares Gontijo:

Órgão emissor do Atestado	Data de Início do Contrato	Data de Início do Contrato a ser considerada (evitar sobreposição)	Data de Encerramento do Contrato	Número de dias / prazo efetivo de execução dos serviços
DER/MG – fls. 1698v/1700	01/03/2001		30/11/2004	1370 dias
AGETOP/GO – fls. 1700v/1701v	26/03/2004	Em sobreposição	20/08/2004	0 dias
DER/MG – fls. 1702/1706v	14/12/2004	14/12/2004	31/12/2008	1478 dias
DER/MG – fls. 1707/1708	09/10/2006	Em sobreposição	30/04/2008	0 dias
SETOP/MG – fls. 1708v/1710v	06/09/2007	Em sobreposição	05/09/2008	0 dias
DNIT/RO/AC – fls. 1711/1713	30/10/2007	Em sobreposição	24/06/2008	0 dias
DER/MG – fls. 1713v/1717	28/08/2008	01/01/2009	03/01/2011	732 dias
DER/DF – fls. 1717v/1721	12/09/2008	Em sobreposição	31/08/2009	0 dias
DER/DF – fls. 1721v/1723	04/11/2008	Em sobreposição	30/03/2009	0 dias
DNIT/RO/AC – fls. 1723v/1725	14/01/2009	Em sobreposição	14/03/2009	0 dias
Prefeitura Municipal de Contagem/MG – fls. 1725v/1728	18/12/2009	Em sobreposição	30/11/2010	0 dias
DNIT/PR – fls. 1728v/1730	16/07/2012		16/04/2013	274 dias
Total (8 anos = 2.920 dias)				3.854 dias

2.10.5.18) Assim, entendemos que a licitante HUMBERTO SANTANA, após análise na documentação de habilitação do profissional, subsídios técnicos, atendeu a todas as exigências técnicas do edital em relação ao profissional indicado como **Especialista em Orçamento de Obras e Serviços, com atuação de coordenador compatíveis com o objeto desta licitação.**



2.10.5.19) Documentação apresentada pela licitante para o Profissional Sênior – Especialista em Modelagem Econômico-Financeira, Engº Marcelo Perrupato e Silva.

Apresentado Currículo do profissional – fls.1736.

Apresentada Certidão de Registro Profissional de Pessoa Física, emitido pelo CREA-MG com validade até 31/03/2017 – fls. 1746.

Apresentada Declaração de Disponibilidade do Profissional – Fls. 1737

Comprovação de vínculo – Responsável Técnico da Empresa - fls. 1746v/1747.

2.10.5.20) Atestados apresentados para comprovação da habilitação técnica Profissional Sênior – Especialista em Modelagem Econômico-Financeira, Engº Marcelo Perrupato e Silva, inseridos às fls. 1737v/1745.

2.10.5.21) Na data de 23/06/2016, foi encaminhado o Memorando nº 4/2016 – COLIC/GELIC/DGE (fls. 1749) solicitando subsídios técnicos para a GEINF, tendo sido apresentado, por intermédio do Memorando nº 131/2016 – GEINF/DPL (fls. 1750/1754) a seguinte conclusão no que tange a comprovação da habilitação técnica Profissional Sênior – Especialista em Modelagem Econômico-Financeira, Engº Marcelo Perrupato e Silva:

“(…)”

Emissor do Atestado	Nº da CAT	Motivo
DNER – fls. 1740/1741	CAT nº 2964/1999	Aceito. Atuou como Coordenador Geral do Projeto Contrato nº PG-088/94, de Assessoramento ao DNER na Execução de Estudos econômicos para determinação de estimativas de investimentos, determinação de custos de execução e de operação e cálculo de tarifas de pedágio; indicação de fontes de financiamento e elaboração de modelos econômico-financeiros para a avaliação técnico-econômica para concessões rodoviárias. . Ext. 15.000,0 km

“(…)”

2.10.5.22) Abaixo os atestados considerados para atendimento do item 10.4.4.3 do edital, comprovação do tempo de experiência do Profissional Sênior – Especialista em Modelagem Econômico-Financeira, Engº Marcelo Perrupato e Silva:

Órgão emissor do Atestado	Data de Início do Contrato	Data de Início do Contrato a ser considerada (evitar sobreposição)	Data de Encerramento do Contrato	Número de dias / prazo efetivo de execução dos serviços
Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes GEIPOT/Ministério dos Transportes – fls. 1737v/1739v	08/02/1983		25/03/1988	1.872 dias
DNER - fls. 1740/1741v	10/10/1994		12/02/1999	1.586 dias
Instituto Euvaldo Lodi – IEL/DF – fls. 1742/1743	01/05/1996		31/10/1996	0 dias
Consórcio CAB-CSL – fls. 1743v/1744v	01/11/1996		30/09/1997	0 dias

SETRA/PA – fls. 380 a 382	Sem identificação da data de início	Não tem CAT. Em sobreposição	23/03/1998	0 dias
Total (8 anos = 2.920 dias)				3.458 dias

2.10.5.23) Assim, entendemos que a licitante HUMBERTO SANTANA, após análise na documentação de habilitação do profissional, subsídios técnicos, atendeu a todas as exigências técnicas do edital em relação ao profissional indicado como **Especialista em Modelagem Econômico-Financeira, com atuação de coordenador compatíveis com o objeto desta licitação.**

2.11) CONCLUSÃO

2.11.1 A Comissão Especial de Licitação designada para o processamento e julgamento da licitação **RDC ELETRÔNICO 003/2016**, nos termos descritos neste julgamento, e por estarem atendidas todas as condições previstas no Edital, julga por **HABILITAR** a licitante HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.

Brasília, 20 de julho de 2016.



PAULA NUNAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RDC 3/2016



ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
MEMBRO



ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS
MEMBRO